

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

17 a 22 de dezembro de 2012

### Legislação Nacional

#### Cobrança Eletrónica de Portagens

[Declaração de Retificação n.º 75/2012](#) | Série n.º 243, de 17/12

Retifica diversas inexatidões com que foi publicada a [Portaria n.º 343/2012](#), de 26 de outubro, relativa à utilização do dispositivo eletrónico de matrícula para efeitos de cobrança eletrónica de portagens. Procede à republicação da portaria mencionada.

#### Bilhetes do Tesouro Transferidos para a INTERBOLSA

[Decreto-Lei n.º 261/2012](#) | Série n.º 243, de 17/12

Altera o [Decreto-Lei n.º 279/98](#), de 17 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos bilhetes do Tesouro.

Procede também à transferência dos bilhetes do Tesouro para a INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

Os bilhetes do Tesouro estavam registados e integrados no Siteme - Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado, central de valores mobiliários gerida pelo Banco de Portugal, encerrada a 30 de Novembro.

A Interbolsa passará, assim, a assegurar as funções de central de valores mobiliários dos bilhetes do Tesouro (registo, depósito e guarda de valores mobiliários), seguindo os mesmos procedimentos adotados para as Obrigações do Tesouro.

#### Tabaco Manufaturado / Novo Modelo de Estampilha Fiscal

[Portaria n.º 412/2012](#) | Série n.º 243, de 17/12

Altera a [Portaria n.º 1295/2007](#), de 1 de outubro que aprova o novo modelo e as especificações técnicas da estampilha fiscal aplicável aos produtos de tabaco manufaturado destinado a ser introduzido no consumo no território nacional.

Neste âmbito determina que se consideram automaticamente justificadas as inutilizações de estampilhas até ao limite de 1,5% das estampilhas consumidas anualmente, no decorrer do processo produtivo.

A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2013.

### **Declaração Modelo 37 - «Juros e Amortizações de Habitação»**

[Portaria n.º 413/2012 | Série n.º 243, de 17/12](#)

Aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo 37 - «Juros e Amortizações de Habitação Permanente Prémios de Seguros de Saúde, Vida e Acidentes Pessoais PPR, Fundos de Pensões e Regimes Complementares». A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

### **Declaração Modelo 39 - «Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias»**

[Portaria n.º 414/2012 | Série n.º 243, de 17/12](#)

Aprova a declaração modelo 39 - «Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias» e as respetivas instruções de preenchimento. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

### **Declaração Modelo 13 - «Valores mobiliários»**

[Portaria n.º 415/2012 | Série n.º 243, de 17/12](#)

Aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo 13 - «Valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados». A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

### **Declaração Modelo 42 - «Subsídios ou Subvenções»**

[Portaria n.º 416/2012 | Série n.º 243, de 17/12](#)

Aprova a declaração modelo 42 - «Subsídios ou Subvenções Não Reembolsáveis», e as respetivas instruções de preenchimento. A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

### **Licenças de Instalações Nucleares**

[Decreto-Lei n.º 262/2012 | Série n.º 243, de 17/12](#)

Estabelece as obrigações dos titulares das licenças de instalações nucleares.

As obrigações agora estabelecidas, em conformidade com a diretiva Euratom, visam garantir um mais elevado nível de segurança.

São ainda estabelecidos os requisitos para que os titulares destas licenças analisem, verifiquem e melhorem continuamente a segurança das instalações nucleares, sob a supervisão da Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN).

## **Bonificações no Crédito à Habitação**

### **[Aviso n.º 16787/2012 II Série Parte C n.º 243, de 17/12](#)**

Determina que a taxa de referência para o cálculo de bonificações (a suportar pelo Orçamento do Estado) a vigorar entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2013 é de 0,842 %.

Estas bonificações são concedidas no âmbito do regime jurídico da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento.

## **Deveres de Informação no Crédito à Habitação**

### **[Aviso do Banco de Portugal n.º 16/2012 II Série Parte E n.º 243, de 17/12](#)**

Estende os deveres de informação a que estão obrigadas as instituições de crédito na negociação, celebração e vigência de contratos de crédito à habitação e de crédito conexo aos demais contratos de crédito, garantidos por hipoteca ou por outro direito sobre coisa imóvel, celebrados com pessoas singulares.

Pretende-se desta forma assegurar um aumento da transparência, qualidade e rigor na informação prestada aos clientes bancários.

Altera o Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2010, de 16 de abril de 2010.

## **Prevenção e Regularização Extrajudicial de Incumprimento de Contratos de Crédito**

### **[Aviso do Banco de Portugal n.º 17/2012 II Série Parte E n.º 243, de 17/12](#)**

Regulamenta diversas matérias previstas no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, que estabeleceu as regras a que as instituições de crédito estão obrigadas no âmbito da prevenção e regularização extrajudicial de situações de incumprimento de contratos de crédito.

Através do presente aviso o Banco de Portugal desenvolve e concretiza os deveres que as instituições de crédito devem observar neste âmbito, estabelecendo:

- Os deveres de divulgação ao público de informação relativa ao incumprimento de contratos de crédito e à rede extrajudicial de apoio;
- As regras e critérios para os contactos com os clientes bancários em risco de incumprimento ou em mora no cumprimento das suas obrigações;
- As regras para a avaliação da capacidade financeira desses clientes;
- Os requisitos que devem ser considerados na elaboração e implementação do PARI - Plano de Ação para o Risco de Incumprimento, e na aplicação do PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento;

- As regras e os procedimentos necessários à operacionalização do reporte ao Banco de Portugal do PARI e do documento interno elaborado pelas instituições de crédito relativamente à implementação do PERSI.

### **Regimes Orgânicos / Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social**

[Portaria n.º 417/2012 | Série n.º 245, de 19/12](#)

Aprova os estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

### **Repartição das Verbas dos Jogos Sociais**

[Portaria n.º 418/2012 | Série n.º 245, de 19/12](#)

Fixa as normas regulamentares necessárias à repartição das verbas dos jogos sociais afetas ao Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

Assim, estabelece que:

- 7,53% destas verbas se destinam a financiar os subsídios concedidos pelo Fundo de Socorro Social às Instituições Particulares de Solidariedade Social que prossigam modalidades de ação social;
- O remanescente destina-se ao financiamento de programas, prestações e projetos do Subsistema de Ação Social.

### **Privatização do Capital Social da ANA — Aeroportos de Portugal, S.A.**

[Despacho n.º 16105/2012 II Série Parte C n.º 245, de 19/12](#)

Determina que o proponente selecionado para a aquisição das ações representativas de até 100% do capital social da ANA S.A. deve efetuar o pagamento de € 100 000 000 (cem milhões de euros), montante correspondente à prestação pecuniária inicial.

O pagamento desta prestação deve ser efetuado até ao momento da celebração dos instrumentos jurídicos relativos à venda por negociação particular.

### **Classificação de Empresas Públicas**

[Despacho n.º 16106/2012.II Série Parte C n.º 245, de 19/12](#)

Define a classificação de determinadas empresas como integradas no Grupo Parpública.

Esta classificação ocorre devido aos critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos.

Determina ainda que durante a vigência do PAEF, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

## Reforço da Estabilidade Financeira / OE 2012 / Regime de Reembolsos do IVA / Código do IMI e Lei dos Compromissos

[Lei n.º 64/2012](#) | Série n.º 246, de 20/12

Altera o Orçamento do Estado para 2012 ([Lei n.º 64-B/2011](#), de 30 de dezembro), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira.

Destacam-se como alterações mais relevantes:

- 1. No que se refere às transferências para as fundações**, exceciona da aplicação dos limites previstos na Lei do OE 2012, todas as transferências realizadas pelos institutos do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado entre este Ministério e as uniões representativas das instituições de solidariedade social, bem como as transferências realizadas no âmbito de programas nacionais ou comunitários, protocolos de gestão do rendimento social de inserção, rede nacional de cuidados continuados integrados e Fundo de Socorro Social.
- 2. No âmbito das finanças locais**, alarga-se de 28 de fevereiro de 2012 para 31 de dezembro de 2012 o prazo que os presidentes das juntas de freguesia têm para preencher o formulário eletrónico relativo à compensação a que os mesmos têm direito.
- 3. Ainda no âmbito das finanças locais, no que se refere à Lei dos Compromissos**, os municípios que cumpram os limites de endividamento líquido podem substituir a redução de 5% do endividamento por uma aplicação financeira a efetuar obrigatoriamente junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., no mesmo montante em falta para integral cumprimento das reduções previstas no presente artigo.  
Esta aplicação financeira só pode ser utilizada para efeitos de redução de pagamentos em atraso há mais de 90 dias ou do endividamento municipal.
- 4. Em matéria de concessão de empréstimos e garantias do Estado** é alterado de € 9 600 000 000 para € 10 600 000 000 o montante até ao qual o Estado pode conceder empréstimos e realizar outras operações de crédito ativas.
- 5. Autoriza o Governo a conceder garantias pessoais**, com carácter excepcional, para cobertura de responsabilidades assumidas no âmbito de investimentos financiados pelo Banco Europeu de Investimento, no quadro da prestação ou do reforço de garantias em conformidade com as regras gerais da gestão de créditos desse Banco.
- 6. No âmbito da estratégia de regularização da dívida comercial da RA da Madeira**, autoriza o Governo a conceder a garantia do Estado ao refinanciamento daquela dívida, até ao montante de € 1 100 000 000.

Pelo presente diploma são ainda alterados os seguintes diplomas:

➤ **O Decreto-Lei n.º [229/95](#), de 11.09, relativo à cobrança e reembolsos do IVA.**

Destacam-se como principais alterações:

- **Quanto às Formas de pagamento**, os sujeitos passivos devem utilizar, consoante o caso, um dos seguintes documentos a obter no Portal das Finanças: Documento de pagamento gerado após a submissão da respetiva declaração periódica; ou, Guia de pagamento do modelo P2, DUC (Documento Único de Cobrança).
- **No que se refere à Compensação**, quando o valor do pagamento efetuado for superior ao do imposto apurado na declaração periódica, a diferença daí resultante é creditada em conta corrente, para compensação com o imposto que vier a mostrar-se devido.
- Havendo **erros na liquidação** e não efetuando o sujeito passivo a respetiva regularização a Autoridade Tributária procede à retificação das declarações e emite a liquidação adicional que se mostrar devida, sem prejuízo de proceder a compensações com eventuais créditos que se encontrem disponíveis em conta corrente.
- Sempre que for efetuado um **pagamento inconsistente**, ou seja, que não corresponda a qualquer valor autoliquidado, a respetiva importância é creditada em conta corrente, para efeitos da sua compensação em imposto que venha posteriormente a mostrar -se devido.
- Para efeitos de notificação de **liquidação adicional e juros compensatórios** a Autoridade Tributária e Aduaneira remete ao sujeito passivo devedor o documento único de cobrança.
- **Os pedidos de reembolso do IVA** são suspensos sempre que não estejam garantidos, podendo, no entanto, ser efetuada a compensação com créditos tributários.

**Estas alterações ao regime de reembolsos do IVA produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.**

- **O Decreto-Lei n.º [287/2003](#), de 12 de novembro, na parte referente ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.** De acordo com a alteração agora efetuada, o valor patrimonial tributário a considerar na atualização da renda, resultante da reforma do regime jurídico do arrendamento urbano, é o valor patrimonial tributário determinado na avaliação geral, exceto se estivermos perante situações específicas, como é o caso daquelas em que a atualização se processa com base no rendimento anual bruto corrigido (RABC).

- **O Decreto-Lei n.º [32/2012](#)**, de 13 de fevereiro, que estabelece as normas de execução do OE 2012.
- **O Decreto-Lei n.º [127/2012](#)**, de 21 de junho, relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.
- **O Decreto-Lei n.º [298/92](#)**, de 31 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- **O Decreto-Lei n.º [164/99](#)**, de 13 de maio, que regula a garantia de alimentos devidos a menores.
- **O Decreto-Lei n.º [42/2001](#)**, de 9 de fevereiro, relativo ao processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.
- **As Leis n.os [112/97](#)**, de 16 de setembro, e [8/2012](#), de 21 de fevereiro, e a [Lei Orgânica n.º 1/2007](#), de 19 de fevereiro.

### **Assistência Mútua na Cobrança de Impostos**

#### **[Decreto-Lei n.º 263/2012](#) | Série n.º 246, de 20/12**

Transpõe a Diretiva n.º [2010/24/UE](#), do Conselho, de 16 de março de 2010, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras operações.

Define os termos de aplicação do regime de assistência mútua à cobrança a que fica sujeito o Estado Português.

Trata-se de mecanismos relativos à troca de informações, à notificação de documentos e à cobrança de créditos e adoção de medidas cautelares para garantia de cobrança, cuja aplicação será solicitada às autoridades competentes de outro Estado-membro quanto a devedores aí residentes ou sedeados, ficando, reciprocamente, as autoridades nacionais obrigadas a prestar, em território nacional, assistência da mesma natureza.

Com esta regulamentação, o recurso à assistência e à cobrança ao nível da União Europeia é estimulado e a sua aplicação facilitada, contribuindo para a estratégia de combate à fraude a nível europeu.

### **Atividade de Agente de Navegação**

#### **[Decreto-Lei n.º 264/2012](#) | Série n.º 246, de 20/12**

Estabelece o regime jurídico do acesso à atividade de agente de navegação, definindo as condições de inscrição e de registo para esta atividade.

Reduzem-se os procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade e prevê-se o recurso aos meios eletrónicos para a apresentação dos pedidos de inscrição e de registo da atividade e, sempre que possível, para a entrega de documentação.

Paralelamente, são adotadas regras de maior rigor para o exercício da atividade de agente de navegação, adequando-se os requisitos de idoneidade, de capacidade financeira e profissional para o acesso à atividade e respetivo exercício.

Adequa-se este regime à [Lei n.º 9/2009](#), de 4 de março, e ao [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os [2005/36/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e [2006/123/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

### **Reserva Ecológica Nacional**

[Portaria n.º 419/2012](#) | Série n.º 246, de 20/12

Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional

### **Sistema Elétrico Nacional**

[Declaração de Retificação n.º 78/2012](#) | Série n.º 247, de 21/12

Retifica o [Decreto-Lei n.º 256/2012](#), de 29 de novembro, que estabelece as condições de estabilidade tarifária no período inicial de implementação das medidas necessárias a garantir a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional e permitir a operacionalização, no sistema tarifário, da dedução nos montantes de determinados sobrecustos do SEN de receitas legalmente afetas à sua compensação.

### **Fundo de Resolução**

[Portaria n.º 420/2012](#) | Série n.º 247, de 21/12

Aprova o Regulamento do Fundo de Resolução.

O Fundo tem por objeto principal a prestação de apoio financeiro à aplicação de medidas de resolução adotadas pelo Banco de Portugal no âmbito da revisão do regime de saneamento e liquidação das instituições de crédito e sociedades financeiras.



## Declaração de IRS

[Portaria n.º 421/2012 | Série n.º 247, de 21/12](#)

Atualiza o modelo da declaração modelo nº 3 e de alguns dos seus anexos, para efeitos de declaração de rendimentos no âmbito do IRS referentes a 2102.

## Regime de Capitalização de Instituições de Crédito

[Portaria n.º 421-A/2012 | Série n.º 247, de 21/12 \(Suplemento\)](#)

Altera a [Portaria nº 150-A/2012](#) de 17 de maio que define os procedimentos necessários à execução da [Lei n.º 63-A/2008](#), de 24 de novembro, no âmbito de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público.

## Mercados Liberalizados de Eletricidade e Gás Natural / Campanhas de Informação

[Despacho n.º 16298/2012 II Série Parte C n.º 247, de 21/12](#)

Estabelece as linhas de orientação para as campanhas de informação e esclarecimento dos consumidores dos mercados liberalizados de eletricidade e de gás natural a levar a cabo pela DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia, sobre o processo de extinção das tarifas reguladas e de transição dos contratos de venda de eletricidade e gás natural para o regime de mercado.

As linhas de orientação das referidas campanhas prosseguem três objetivos:

- Divulgação dos meios e instrumentos ao dispor dos consumidores para efeitos de esclarecimento de dúvidas e efetivação dos seus direitos;
- Adequação da informação aos diferentes tipos de consumidores, com especial destaque para a comunicação destinada a consumidores economicamente vulneráveis;
- Criação nos consumidores de motivação para uma participação ativa no processo de transição para os mercados liberalizados, com vista ao aproveitamento das oportunidades de gestão da fatura energética.

A DGEG deve proceder ao lançamento desta campanha até 4 de janeiro de 2013. As campanhas são objeto de reavaliação anual até 31 de dezembro de 2015.

**A nível comunitário**, na recente **Comunicação da Comissão «Fazer funcionar o mercado interno da energia»**, de 15 de novembro de 2012, é acentuada a importância da proteção dos consumidores, em especial dos economicamente vulneráveis.

A Comissão considera que esta proteção deve ser assegurada através de instrumentos especiais de apoio aos consumidores vulneráveis, de um fácil acesso dos consumidores a

informação clara sobre os preços praticados pelos diversos comercializadores, de faturas que contenham toda a informação relevante e permitam uma compreensão adequada dos valores faturados, de mecanismos ágeis, céleres e gratuitos de mudança de comercializador, e de meios eficazes de defesa dos seus direitos.

Existe já um sítio *web* específico para os direitos dos consumidores de energia que a Comissão vai utilizar para lançar orientações em matéria de proteção dos direitos destes consumidores.

([http://ec.europa.eu/energy/energy\\_policy/consumers/indexen.htm](http://ec.europa.eu/energy/energy_policy/consumers/indexen.htm))

A Comissão lançou também a campanha “Agathe Power”, disponível em [http://ec.europa.eu/energy/agathe\\_power/site\\_pt.html](http://ec.europa.eu/energy/agathe_power/site_pt.html)

### **PROMAR - Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura**

[Despacho n.º 16300/2012 II Série Parte C n.º 247, de 21/12](#)

Determina a interrupção do período para apresentação de novas candidaturas ao abrigo do regime de apoio aos investimentos produtivos na aquicultura na região abrangida pelo objetivo de convergência no continente, aprovado pela Portaria n.º 424 -B/2008.

Esta determinação ocorre pelo facto de a dotação disponível ser insuficiente para acomodar novas candidaturas. No entanto, não afeta a vigência deste regime de apoio relativamente às candidaturas já apresentadas, as quais continuarão a ser objeto de análise e decisão.

### **PROMAR -Regime de Apoio nos Domínios da Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura**

[Despacho n.º 16301/2012 II Série Parte C n.º 247, de 21/12](#)

Determina a interrupção do período para apresentação de novas candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura na região abrangida pelo objetivo de convergência no continente, aprovado pela Portaria n.º 424 -C/2008, de 13 de junho.

Esta determinação ocorre pelo facto de a dotação disponível ser insuficiente para acomodar novas candidaturas. No entanto, não afeta a vigência deste regime de apoio relativamente às candidaturas já apresentadas, as quais continuarão a ser objeto de análise e decisão.

## Legislação Comunitária

### EEE - Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - Substâncias Perigosas

[Diretiva Delegada 2012/50/UE](#) da Comissão, de 10 de outubro de 2012

Altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção para aplicações com chumbo em materiais cerâmicos dielétricos de PZT para condensadores incorporados em circuitos integrados ou em semicondutores discretos porquanto a sua substituição ainda ser tecnicamente impraticável. Esta isenção é limitada até Julho de 2016 (**JO L 348 de 18/12**)

e

[Diretiva Delegada 2012/51/UE](#) da Comissão, de 10 de outubro de 2012

Altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção para aplicações com cádmio em fotorresistências para acopladores óticos analógicos aplicados em equipamento áudio profissional, porquanto a sua substituição ainda ser tecnicamente impraticável. Esta isenção é limitada até ao final de 2013 pois estão a decorrer trabalhos de investigação sobre tecnologias sem cádmio e é possível que surjam substitutos. (**JO L 348 de 18/12**)

### Pareceres do Comité das Regiões

Publica os seguintes pareceres do Comité das Regiões, os quais podem ser consultados [aqui](#).

- «Desenvolver uma estratégia marítima para a **região atlântica**»;
- Sobre o Livro branco — Uma agenda para **pensões** adequadas, seguras e sustentáveis;
- Estratégia revista da União Europeia para a região do mar Báltico;
- Roteiro para a **Energia 2050**;
- Adaptação às **alterações climáticas** e respostas ao nível regional: o caso das regiões costeiras;
- As abordagens regionais específicas para as **alterações climáticas** na UE com base no exemplo das regiões de montanha;
- O novo **quadro financeiro plurianual pós-2013**;
- Programa para a **Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (2014-2020)**;
- Pacote «**Contratos Públicos**»;
- Fundo Europeu dos **Assuntos Marítimos e da Pesca (FEAMP)**;
- Europa global: uma nova estratégia para o **financiamento da ação externa** da EU;
- Revisão da diretiva relativa à reutilização de **informações do setor público** e dados abertos;
- Pacote «**Proteção de Dados**»;

- Pacote sobre a **proteção da economia legal. (JO C 391, de 18/11)**

### **Pesca Olegal, Não Declarada e Não Regulamentada**

[Regulamento de Execução n.º 1234/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 468/2010 que estabelece a lista da UE de navios que exercem atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. **(JO L 350 de 20/12)**

### **Controlo Oficiais de Produtos - Importação de Alimentos para Animais**

[Regulamento de Execução n.º 1235/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Altera o anexo I do [Regulamento n.º 669/2009](#) que dá execução ao Regulamento n.º 882/2004 do PE e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal. **(JO L 350 de 20/12)**

### **Produtos Fitofarmacêuticos**

[Regulamento de Execução n.º 1237/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Aprova a substância ativa vírus do mosaico amarelo da aboborinha – estirpe atenuada, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o anexo do Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 350 de 20/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1238/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Aprova a substância ativa Trichoderma asperellum (estirpe T34), em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o anexo do Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 350 de 20/12)**

### **«OCM Única - Mercados Agrícolas» Leite e Produtos Lácteos**

[Regulamento de Execução n.º 1239/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 543/2008 que estabelece regras de execução do Regulamento n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização para a carne de aves de capoeira. **(JO L 350 de 20/12)**

### **Direito Internacional Privado – Determinação do Foro**

[Regulamento n.º 1215/2012](#) do PE e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012

Estabelece as regras que determinam o tribunal competente para dirimir conflitos na União Europeia (competência judiciária), o reconhecimento e a execução de decisões em matéria civil e comercial.

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 44/2001 e, pela sua enorme importância e abrangência, estabelece um conjunto alargado de regras transitórias e de relação com outros instrumentos de direito internacional privado. **(JO L 351 de 20/12)**

### **Concepção Ecológica dos Produtos que Consomem Energia – Requisitos**

#### **[Comunicação da Comissão 2012/C 394/05](#)**

Executa, no âmbito da implementação do Regulamento n.º 1275/2008, a Diretiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de concepção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação com a publicação dos respetivos títulos e referências das normas harmonizadas. **(JO C 394 de 20/12)**

e

#### **[Comunicação da Comissão 2012/C 394/06](#)**

Executa, no âmbito da aplicação do Regulamento n.º 640/2009 da Comissão, a Diretiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de concepção ecológica para os motores elétricos com a publicação dos respetivos títulos e referências das normas harmonizadas. **(JO C 394 de 20/12)**

### **Nova Abordagem – EPI's - Equipamentos de Protecção Individual**

#### **[Comunicação da Comissão 2012/C 395/01](#)**

Executa a Directiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual e publica os respetivos títulos e referências das normas harmonizadas.

**(JO C 395 de 20/12)**

### **Garantia de Abastecimento dos Transformadores de Produtos da Pesca**

**[Regulamento n.º 1220/2012](#)** do Conselho, de 3 de dezembro de 2012

Referente a medidas comerciais destinadas a garantir o abastecimento dos transformadores da União em certos produtos da pesca no período de 2013 a 2015.

Altera os Regulamentos n.º 104/2000 e n.º 1344/2011. **(JO L 349 de 20/12)**

## **Circulação de Produtos Sujeitos a Impostos Especiais de Consumo**

[Regulamento de Execução n.º 1221/2012](#) da Comissão, de 12 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 684/2009 no que diz respeito aos dados a apresentar no âmbito dos processos informatizados aplicáveis para a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo em regime de suspensão do imposto. **(JO L 349 de 20/12)**

## **Sistemas de Segurança Social**

[Regulamento n.º 1224/2012](#) da Comissão, de 18 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação dos sistemas de segurança social e o Regulamento n.º 987/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento n.º 883/2004, relativo às regras de coordenação dos regimes nacionais de segurança social dos Estados-Membros especificando as medidas e os procedimentos de aplicação e promovendo a respetiva simplificação em benefício de todos os interessados. **(JO L 349 de 20/12)**

## **Emissões Industriais - Prevenção e Controlo Integrados da Poluição**

[Decisão 2012/795/EU](#) de Execução da Comissão, de 12 de dezembro de 2012

Estabelece o tipo, o formato e a frequência das informações a comunicar pelos Estados-Membros sobre a execução da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais.

A [Directiva 2010/75/UE](#) do PE e do Conselho, de 24/11/2010, que estabelece a regulamentação relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) das actividades industriais poluentes referidas nos capítulos II a VI (consultar no diploma legal) não determina os períodos de arranque e de paragem, embora esses períodos estejam relacionados com várias disposições da mesma. **(JO L 349 de 20/12)**

## **PPC – Política Comum de Pescas - Preços**

[Regulamento n.º 1242/2012](#) do Conselho, de 18 de dezembro de 2012

Fixa, para a campanha de pesca de 2013, os preços de orientação e os preços no produtor da União de certos produtos da pesca, nos termos do Regulamento n.º 104/2000.

**(JO L 352 de 21/12)**

## **PPC – Política Comum de Pescas - Bacalhau**

[Regulamento n.º 1243/2012](#) do Conselho, de 19 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 1342/2008 que estabelece um plano a longo prazo para as unidades populacionais de bacalhau e para as pescas que exploram essas unidades populacionais.

**(JO L 352 de 21/12)**

### **Contratos de Derivados do Mercado de Balcão (Contratos de Derivados OTC)**

[Regulamento de Execução n.º 1247/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Estabelece as normas técnicas de execução no que se refere ao formato e à periodicidade dos relatórios de transações a transmitir aos repositórios de transações nos termos do Regulamento n.º 648/2012 do PE e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações. **(JO L 352 de 21/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1248/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Estabelece as normas técnicas de execução no que se refere ao modelo dos pedidos de registo dos repositórios de transações em conformidade com o Regulamento n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações. **(JO L 352 de 21/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1249/2012](#) da Comissão, de 19 de dezembro de 2012

Estabelece normas técnicas de execução no que respeita ao formato dos registos a conservar pelas contrapartes centrais nos termos do Regulamento n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações.

O [Regulamento n.º 648/2012](#) de 4 de julho de 2012, define requisitos em matéria de compensação e gestão de risco bilateral para os contratos de derivados do mercado de balcão (contratos de derivados OTC), requisitos de comunicação de informação relativa aos contratos de derivados e requisitos uniformes para o exercício das atividades das contrapartes centrais (CCPs) e repositórios de transações. **(JO L 352 de 21/12)**

### **Veículos a Motor e seus Reboques**

[Regulamento n.º 1229/2012](#) da Comissão, de 10 de dezembro de 2012

Altera os anexos IV e XII da Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos («Diretiva-Quadro»). **(JO L 353 de 21/12)**

e

[Regulamento n.º 1230/2012](#) da Comissão, de 12 de dezembro de 2012

Executa o Regulamento n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de homologação para massas e dimensões dos veículos a motor e seus reboques e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. **(JO L 353 de 21/12)**

#### **Poluentes Gasosos de Motores de Combustão Interna - Medidas Contra a Emissão**

[Diretiva 2012/46/UE](#) da Comissão, de 6 de dezembro de 2012

Altera a Diretiva 97/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias. **(JO L 353 de 21/12)**

#### **Política Comum de Pescas – Fixação de Quotas Anuais**

[Regulamento n.º 1262/2012](#) do Conselho, de 20 de dezembro de 2012

Fixa, para 2013 e 2014, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade. **(JO L 356 de 22/12)**

#### **Alimentação Animal – Aditivos**

[Regulamento de Execução n.º 1265/2012](#) da Comissão, de 17 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento de Execução n.º 837/2012 no que diz respeito à atividade mínima de uma preparação de 6-fitase produzida por *Aspergillus oryzae* como aditivo em alimentos para aves de capoeira, leitões desmamados, suínos de engorda e marrãs. **(JO L 356 de 22/12)**

#### **Receitas Médicas**

[Diretiva de Execução 2012/52/UE](#) da Comissão, de 20 de dezembro de 2012

Estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-Membro. **(JO L 356 de 22/12)**

#### **Controlo, Inspeção e Vigilância da Pesca**

[Decisão de Execução 2012/830/EU](#) da Comissão, de 7 de dezembro de 2012

Relativa a uma participação financeira suplementar nos programas de controlo, inspeção e vigilância da pesca dos Estados-Membros respeitantes a 2012. **(JO L 356 de 22/12)**



## **Prestação de Informação Financeira / Sistema Europeu de Bancos Centrais**

[Orientação 2012/833/EU](#) do Banco Central Europeu, de 10 de dezembro de 2012

Altera a Orientação BCE/2010/20 relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais. **(JO L 356 de 22/12)**

**DAE/28.12.2012**